



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 428/2013

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Turismo, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em São Sebastião da Vargem Alegre.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá funcionamento em local cedido pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

CERTIDÃO

Certifco que foi publicado por afixação
no quadro da Praça do Pref. Mun. de
São Sebastião da Virgem Alegre(MG), conforme
decreto nº 001, de 19 de junho de 2013.

Nosso dia,

São Sebastião da Virgem Alegre(MG),
em, 19 de Junho de 2013

Assinatura





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 06 (seis) membros:

I - 03 (três) membros indicados pelo Executivo Municipal, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato;

II – 03 (três) membros que serão representantes da sociedade civil organizada, como segue:

a - 01 (um) representante da Associação de Agricultura Familiar de São Sebastião da Vargem Alegre;

b - 01 (um) representante da Associação Flamenguinho Futebol Clube;

c - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 9º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de São Sebastião da Vargem Alegre, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 12 - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação
no dia 19 de Junho de 2013, na Praça da Matriz, de
São Sebastião da Vargem Alegre(MG), conforme
decreto, no Diário Oficial do Município.

Nosso, 19 de Junho de 2013.

São Sebastião da Vargem Alegre(MG)
em, 19 de Junho de 2013

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Eventos.

Art. 13 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre – MG, 19 de junho de 2013.

Eboiz Massi
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado por afixação
no quadro de avisos da Pref. Min. de
São José do Rio Preto (MG), conforme
determina a Lei Orgânica do Município.

Nasceira
São São José da Vargem Alegre (MG)
em, 19 de Junho de 2019

Assinatura